POLÍTICA DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Data de Aprovação: 17-05-2024 Aprovador: cmartins

Data de Aprovação: 20-05-2024 Aprovador: gventura

Data de Aprovação: 17-05-2024 Aprovador: msantos

Índice

1. Objectivo e Âmbito 3

2. Definições 3

3. Aplicação 5

4. Princípios gerais e Procedimentos 5

4.1. Transacções com Partes Relacionadas 5

4.2. Lista de Partes Relacionadas 6

5. Disposições Finais 6

5.1. Violação da Política 6

5.2. Divulgação e formação 7

5.3. Aprovação, publicação e vigência 7

1. Objectivo e Âmbito

A presente Política de Transacções com Partes Relacionadas (doravante, "**Política**") define um conjunto de mecanismos que asseguram que as decisões que envolvam Partes Relacionadas sejam tomadas sem a existência de conflitos de interesses e no estrito cumprimento das regras estabelecidas, tendo em consideração os interesses dos *Stakeholders*, assim como a estratégia e o propósito institucional do Grupo Manuel Champalimaud, em linha com as melhores práticas de governo societário, enquadradas pelos princípios da transparência e fiscalização e pelos princípios de conduta emanados no Código de Conduta do Grupo Manuel Champalimaud.

2. Definições

Para efeitos da presente Política, são adoptadas as seguintes definições:

a. **"GMC" ou** "**Grupo Manuel Champalimaud**" – Manuel Champalimaud SGPS, S.A., Manuel Champalimaud Serviços, Unipessoal Lda. e todas as sociedades participadas - Silos de Leixões - Unipessoal, Lda., OZ Energia, S.A., OZ Energia Fuels – Unipessoal, Lda., OZ Energia Gás, S.A., OZ Energia Canalizado, Lda., OZ Energia Jet – Unipessoal Lda., GLN – Advanced Solutions, S.A., GLN Plast, S.A., GLN Molds, S.A., Famolde - Fabricação e Comercialização de Moldes S.A. e GLN México, Sogolfe - Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal Lda., Sogestão – Administração e Gerência, S.A., Agrícola de São Barão – Unipessoal, Lda., e CELA - Agro-Pecuária, Lda.

b. "**Administrador**" – membros dos órgãos de administração das sociedades do Grupo Manuel Champalimaud.

c. "**Colaborador**" – membros dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de qualquer sociedade integrada no Grupo Manuel Champalimaud, assim como prestadores de serviços, procuradores e consultores, quando integrados na organização do Grupo Manuel Champalimaud, independentemente da natureza ou forma do seu vínculo jurídico com a respectiva sociedade.

d. "**Terceiro**" – pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que não tenham vínculo contratual com o Grupo Manuel Champalimaud ou, tendo-o, não se encontrem integradas na organização do Grupo Manuel Champalimaud, como sucede, designadamente, com os seus fornecedores de bens ou serviços, incluindo as Pessoas estreitamente relacionadas.

e. **"Pessoa estreitamente relacionada"** - cônjuge ou unido de facto, os parentes e afins e as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, com as quais o Administrador ou Colaborador mantenha relações societárias, comerciais ou profissionais.

f. "**Conflito de interesses**": qualquer situação em que os interesses pessoais dos Administradores e Colaboradores sejam potencialmente conflituantes e/ou contrários aos interesses do Grupo Manuel Champalimaud.

g. "***Stakeholders***" – pessoas singulares ou colectivas que, para além dos accionistas e titulares de obrigações de sociedades do Grupo Manuel Champalimaud, directa ou indirectamente, sejam partes interessadas no mesmo ou possam ser afectadas pelas suas decisões.

h. "**Partes Relacionadas**" - accionistas do Grupo Manuel Champalimaud; membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Grupo Manuel Champalimaud; cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Grupo Manuel Champalimaud; uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização do Grupo Manuel Champalimaud, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direcção de topo ou funções de administração ou fiscalização; uma entidade do Grupo Manuel Champalimaud ou entidades externas relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica; as pessoas ou entidades do Grupo Manuel Champalimaud, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades e Colaboradores cuja relação com o Grupo Manuel

Champalimaud lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial que não se enquadre dentro das condições normais de mercado.

i. "**Transacção**" - qualquer operação, negócio ou acordo jurídico que implique a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre o Grupo Manuel Champalimaud e Partes Relacionadas, independentemente de ter sido estipulado, ou não, o pagamento de um preço.

3. Aplicação

A presente Política aplica-se a todos os Administradores e Colaboradores do Grupo Manuel Champalimaud.

4. Princípios gerais e Procedimentos

4.1. Transacções com Partes Relacionadas

Sempre que se identifique uma potencial Transacção com uma Parte Relacionada, a mesma deverá ser reportada pelos colaboradores ou pelos órgãos sociais directamente ao *Compliance Officer,* o qual analisa os riscos subjacentes à operação e elabora um relatório, o qual é submetido posteriormente ao Conselho de Administração para apreciação. Os membros do Conselho de Administração que possam ter algum conflito de interesses no negócio em causa estão impedidos de participar e de votar nas deliberações do Conselho de Administração sobre essa Transacção.

O Grupo Manuel Champalimaud assegura que as transacções em que participa e que envolvam Partes Relacionadas são efectuadas em condições de mercado, ao abrigo do princípio de *arms length*. Nos casos excepcionais em que o Grupo Manuel Champalimaud, de forma fundamentada e em reunião do Conselho de Administração, considere que é impossível definir as condições de mercado aplicáveis a uma transacção, é definido um processo interno que permita fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes, de forma a evitar qualquer favorecimento indevido.

A aprovação de transacções com Partes Relacionadas cabe ao Conselho de Administração da sociedade Manuel Champalimaud SGPS, S.A. e deve ser deliberado por um mínimo de dois terços dos seus membros que não estejam impedidos de participar.

4.2. Lista de Partes Relacionadas

O Grupo Manuel Champalimaud dispõe de uma lista detalhada, actualizada pelo menos trimestralmente, das suas Partes Relacionadas.

A manutenção da lista é da responsabilidade do *Compliance Officer* e o acesso à mesma é também garantido pelo *Compliance Officer*, que trimestralmente solicita às sociedades do Grupo e Órgãos de Gestão, a actualização das suas partes relacionadas.

A referida lista inclui o nome ou denominação da Parte Relacionada, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa colectiva ou equivalente e a respectiva percentagem de todas as participações directas e indirectas, quando aplicável.

A lista é aprovada pelo Conselho de Administração da Manuel Champalimaud SGPS, S.A.

Qualquer membro dos órgãos sociais do Grupo Manuel Champalimaud deve informar o *Compliance Officer* de quaisquer transacções em relação às quais se encontre em situação de conflito de interesses ou nas quais participem pessoa ou entidade que seja Parte Relacionada em virtude do relacionamento que tenha com tal pessoa ou entidade.

Em caso de dúvida na classificação de determinada entidade como Parte Relacionada, deve remeter a questão ao *Compliance Officer*, para que este confira e valide se esta deverá ou não ser classificada como tal.

5. Disposições Finais

5.1. Violação da Política

A violação de quaisquer regras estabelecidas na presente Política poderá impactar de forma prejudicial e causar danos ao Grupo Manuel Champalimaud e respectivos Administradores e Colaboradores.

Adicionalmente, a violação destas regras poderá fazer incorrer o Colaborador ou Administrador em responsabilidade disciplinar e/ou criminal, sendo responsável civilmente por quaisquer danos e/ou prejuízos sofridos pelo Grupo Manuel Champalimaud.

5.2. Divulgação e formação

A presente Política será disponibilizada aos titulares dos órgãos de sociais e demais Colaboradores através da *Intranet* e entregue via *e-mail* ou formatos alternativos que sejam considerados necessários para chegar a todos os Colaboradores. Será igualmente disponibilizada a Terceiros que representem o Grupo Manuel Champalimaud ou que estabeleçam relações contratuais com qualquer uma das Sociedades nele incluídas.

5.3. Aprovação, publicação e vigência

A presente Política é válida após aprovação em Conselho de Administração da Manuel Champalimaud SGPS, S.A.

A presente Política entra em vigor e é aplicável, produzindo plenos efeitos, após a data da sua publicação.